



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2777/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 06 / 11 / 25
Hora: 12 h: 00

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das vias e praças públicas utilizadas para realização de eventos no município de Nanuque/MG, e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do solicitante de autorização para utilização de vias ou praças públicas para realização de eventos, festas, manifestações culturais, esportivas, religiosas ou de qualquer natureza, a realizar a limpeza do local utilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da atividade.

Art. 2º O solicitante da autorização será responsável integral pela coleta e destinação adequada de todo o lixo e resíduos decorrentes do evento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à aplicação de multa.

§1º O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 4º A autorização para realização de eventos em vias ou praças públicas fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, em que o solicitante se compromete a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque, aos seis dias de novembro de 2025.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal